



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre o projeto de lei n.º 98/XIII/1.ª – Alarga a oferta de serviços de programas na TDT, garantindo condições técnicas adequadas e o controlo do preço

Horta, 16 de fevereiro de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	498 Proc. n.º 02.08
Data:	01/02/16 N.º 2131X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 98/XIII/1.^a – ALARGA A OFERTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS NA TDT, GARANTINDO CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS E O CONTROLO DO PREÇO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de lei n.º 98/XIII/1.^a – Alarga a oferta de serviços de programas na TDT, garantindo condições técnicas adequadas e o controlo do preço.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 18 de janeiro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O iniciativa em apreço indica que, “de entre 35 países europeus, Portugal continua com a oferta de TDT mais pobre em número de serviço de programas” e que “[o] alargamento da oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre (TDT) constitui um dos objetivos enunciados no Programa do XXI Governo Constitucional.”

Mais refere que “é dever do Estado não só fomentar o alargamento da oferta de TDT como garantir o acesso de toda a população aos diversos serviços de programas do serviço público de televisão”, sendo que “[a] disponibilização em sinal aberto dos diversos serviços de programas do serviço público é uma necessidade social premente e não deve ser postergada para o momento em que o Estado venha a redefinir o regime da TDT.”

Indica ainda que “o preço de um serviço de interesse público prestado em regime de monopólio não pode ser deixado ao critério exclusivo da entidade que o presta (...)”.

É ainda referido que “[n]as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o preço do serviço de transporte e difusão do sinal a cobrar aos operadores de televisão dever ser proporcionalmente reduzido à configuração regional da rede que estiver em causa”.

b) Na especialidade

Em sede de especialidade, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou as seguintes propostas de alteração, a favor das quais se manifestou o Grupo Parlamentar do PSD:

“Artigo 3.º

1 - (...)

2 - (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

3 - (...)

4 - (...)

5 - A utilização da reserva de capacidade de difusão para os serviços de programas do serviço público de rádio e de televisão depende da prévia auscultação dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sempre que estejam em causa alterações na utilização do espetro para estes fins e a difundir naquelas Regiões.

Artigo 5.º

1 - A ANACOM e a ERC promovem conjuntamente, e apresentam à Assembleia da República, assumindo os respetivos custos, os estudos necessários à determinação do modelo de TDT a adotar em Portugal, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, **que visem, entre outros, os seguintes aspetos:**

- a) Um regime jurídico favorável à oferta de novos serviços integrados no serviço de TDT;**
- b) Um regime de implementação de preços orientado exclusivamente para os custos de acordo com a presente lei;**
- c) Uma redução efetiva das zonas de cobertura “direct to home” (DTH), onde a receção do sinal se fizer por este meio.”**

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se em relação à iniciativa, considerando a necessidade de maior aprofundamento da matéria em apreço, defendendo que, no respeitante ao quadro referenciador da mesma, deverá estar consagrada a previsão da obrigatoriedade de auscultação dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sempre que se verificar a intenção de utilização da reserva de capacidade de difusão nas Regiões Autónomas para os serviços de programas do serviço público de rádio e televisão.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se em relação à iniciativa e aprova as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** e a **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**.

A **Representação Parlamentar do BE** manifestou-se a favor da iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se manifestou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se em relação ao projeto de lei n.º 98/XIII/1.ª – Alarga a oferta de serviços de programas na TDT, garantindo condições técnicas adequadas e o controlo do preço.

Horta, 16 de fevereiro de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho